

NOTA DE AUDITORIA Nº 002/2017

BASE LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ART. 71, I
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE – PE

PREFEITO: ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA

SECRETARIA DE FINANÇAS: TELMA CAROLINA MACEDO VALENÇA

SEC. DE AÇÃO SOCIAL: TEÓFILA MARIA MACEDO VALENÇA CORREIA

CONTROLADOR: JOSÉ ANTONIO SILVA

PERIODO DE REFERENCIA: EXERCÍCIO DE 2017

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SISTEMA DE CONTROLE DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO GERAL
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

Em atendimento à exigência da **RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009**, com referência a Câmara Municipal de Buíque - PE, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009** e **LEI MUNICIPAL Nº 247/2010**, relativas ao mês de **JANEIRO** do exercício de 2017, notadamente no que respeita ao cumprimento das contribuições previdenciárias dos Órgão Municipais, foi possível observar o seguinte:

1. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1 INSS

A contribuição patronal, recolhida para o INSS do fundo municipal de assistência social, conforme guia da previdência social, referente ao mês de janeiro de 2017, foi na importância de R\$ 5.871,39, recolhida em 20/02/2017, portanto dentro do prazo conforme SISBB do Banco do Brasil.

Já a contribuição oriunda dos servidores, também foi recolhida ao INSS em 20/02/2017, no valor de R\$ 2.646,20, confirmando o recolhimento no prazo, conforme ordem de pagamento nº 23 e SISBB.

Da análise que pode se fazer, nota-se que as contribuições recolhidas somaram a importância de R\$ 8.517,59. No entanto, conforme Centro de Custos, fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, foi apresentada o custeio de salário família no valor de R\$ 155,15.

Desta forma, o cálculo do valor final para recolhimento ao INSS, relativo as contribuições do mês de janeiro seria da seguinte forma:

Patronal INSS:	R\$	5.871,39
Servidor INSS:	R\$	2.646,20
Salário Família:	R\$	<u>-155,15</u>
Valor a recolher:	R\$	8.362,44

Conforme Guia da Previdência Social-GPS e comprovante SISBB, em 20/02/2017, foram recolhidas as contribuições do FMAS, para o INSS no total de R\$ 8.517,59, com uma diferença a maior no valor de R\$ 155,55, correspondente ao salário família que já tinha sido pago antecipadamente, quando do pagamento da folha. Valor este que deveria ter sido deduzido no momento do recolhimento.

1.2 RECOMENDAÇÃO

No ato de recolhimento, devem-se observar as deduções, a título de antecipação, seja, Salário Família e/ou Salário Maternidade e assim sendo, recolher com base no líquido das contribuições apuradas.

A Administração deverá compensar a importância de R\$ 155,15, quando do recolhimento das contribuições na competência FEVEREIRO/2017.

Verificada a inconsistência entre a GFIP da competência em apreço, que apresentou o valor de recolhimento apenas de R\$ 1.180,58, deve a Administração corrigir a diferença retificando a GFIP para o valor de R\$ 8.362,44.

2. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

2.1 Contribuição Patronal

Analisando a NOP n°35/001, observa-se que a contribuição patronal destinada ao FPS foi recolhida tempestivamente e no valor de R\$ 4.131,49.

2.2 Contribuições dos Servidores

A contribuição descontada dos servidores efetivos no valor de R\$ 2.071,38, foi recolhida no prazo.

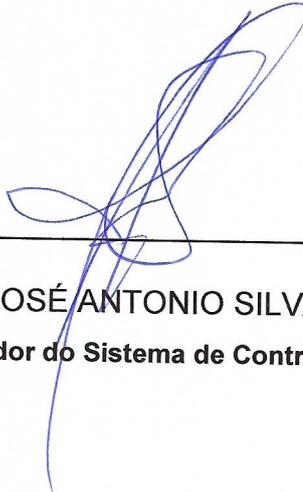
2.3 Das Contribuições do Conselho Tutelar

As contribuições descontadas dos conselheiros foram recolhidas no prazo e no valor de R\$ 865,90. Já o recolhimento da contribuição patronal no valor de R\$ 1.634,12, não foi apresentado.

2.4 Recomendação

Diante das considerações, recomenda-se que seja efetivado o recolhimento da parte patronal no valor de R\$ 1.634,12, referente ao mês de janeiro de 2017, para o FPS.

Buique, 08 de maio de 2017.



JOSÉ ANTONIO SILVA
Coordenador do Sistema de Controle Interno